PROJETO DE LEI Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD, órgão colegiado, paritário entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e fiscalizador das políticas públicas relacionadas à proteção e defesa do bem-estar dos animais domésticos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme legislação vigente;

II - atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção dos animais domésticos;

III - incentivar a participação ativa e engajamento da sociedade civil e da iniciativa privada na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à proteção e defesa do bem-estar dos animais domésticos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD:

I - elaborar seu regimento interno;

II - discutir, sugerir, propor e acompanhar a execução de ações do Poder Público voltadas à proteção e defesa do bem-estar dos animais domésticos;

III - propor estratégias para implantação, desenvolvimento e gestão de programas de proteção animal, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação do meio ambiente;

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do programa de controle populacional de cães e gatos;

V - fomentar a prática de guarda responsável, tendo prioridade as ações educativas e preventivas relacionadas à proteção e defesa dos animais;

VI - prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como da legislação, afetos à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

VII - estimular e apoiar a realização de campanhas educativas voltadas para a guarda responsável, o controle reprodutivo de cães e gatos, bem como para a prevenção de maus-tratos;

VIII - estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais efetivas e eficientes.

Art. 4° O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODAD, será prestado diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD será constituído por integrantes do poder público e da sociedade civil, membros titulares e suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, possuindo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Executivo;

II - 2 (dois) representantes do poder público municipal, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, por associações locais, Clínicas Veterinárias ou protetores cujo objeto é relacionado ao trato, proteção e defesa dos animais.

§ 1º Para cada membro do CODAD será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CODAD é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CODAD será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na forma a ser definida em seu regimento interno.

§ 5º Os representantes membros da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados, preferencialmente, pelas respectivas instituições, selecionados na forma do regulamento a que se refere o art. 6º desta Lei e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O regulamento de seleção dos membros da sociedade civil deverá ser elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à primeira composição do Conselho, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, dentre pessoas com atuação voltada ao trato, proteção e defesa dos animais, devidamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 7º Após criação do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD, deverá ser elaborado, pelos membros, o regimento interno, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em Reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais matérias necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos de entidades especializadas no assunto.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas no cumprimento desta Lei serão solucionados pelo Regimento Interno do Conselho, ou em qualquer de suas reuniões, pela maioria dos membros presentes.

Ar. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 07 de março de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Cláudio/MG, 07 de março de 2024.

Mensagem n.º 007/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei em voga almeja atender aos anseios da população, no que se refere à elaboração e implantação de projetos e ações relacionadas à proteção e defesa do bem-estar dos animais domésticos.

Salienta-se que a instituição de um Conselho Municipal, voltado à proteção e defesa dos animais domésticos, possibilita a discussão dos diversos atores da sociedade envolvidos com a causa animal, de modo a engrandecer o diálogo e a viabilizar a construção de pontes entre sociedade civil e poder público, a fim de aprimorar o desenvolvimento e execução de políticas públicas específicas desta área.

Com efeito, o projeto de lei em tela busca implementar sobretudo mecanismos e instrumentos de conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção dos animais domésticos, através da própria participação da sociedade.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
KEDO TOLENTINO
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.